

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE RESULTANTE DA  
TRANSFORMAÇÃO DA FUTEBOL CLUBE DE PENAFIEL, SDUQ, LDA**

---

**CAPÍTULO I  
FIRMA, NATUREZA, SEDE E OBJETO SOCIAL**

**Artigo 1º**

**(Natureza, denominação e duração)**

1. A Sociedade tem a natureza de sociedade anónima desportiva, durará por tempo indeterminado e adota a firma "Futebol Clube de Penafiel, SAD".
2. A Sociedade resulta, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 10/2013, de 25 de Janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 49/2013, de 11 de Abril, da transformação da sociedade desportiva unipessoal por quotas FUTEBOL CLUBE DE PENAFIEL, SDUQ, LDA constituída, nos termos da alínea b) do artigo 3º do referido diploma, pela personalização jurídica da equipa de futebol da associação desportiva "Futebol Clube de Penafiel" que participa nas competições profissionais de futebol, sendo CLUBE FUNDADOR para efeitos da lei, o Futebol Clube de Penafiel, clube desportivo, constituído como pessoa de direito privado e agremiação desportiva de utilidade pública, NIPC 501.328.114, com sede no Estádio Municipal 25 de Abril, Rotunda Futebol Clube de Penafiel, 4560-637 Penafiel.
3. A sociedade representa ou sucede à associação desportiva "Futebol Clube de Penafiel" em todas as relações com a Federação Portuguesa de Futebol, a Liga Portuguesa de Futebol Profissional, a UEFA e a FIFA.

**Artigo 2º**

**(Sede)**

1. A Sociedade tem a sua sede social no Estádio Municipal 25 de Abril, Rotunda Futebol Clube de Penafiel, 4560-637 Penafiel, Freguesia de Penafiel, Concelho de Penafiel.
2. O Conselho de Administração pode, sem necessidade de alteração do pacto social, mas com o consentimento prévio da Assembleia Geral, deslocar a sede para outro local dentro do mesmo concelho.

**Artigo 3º**

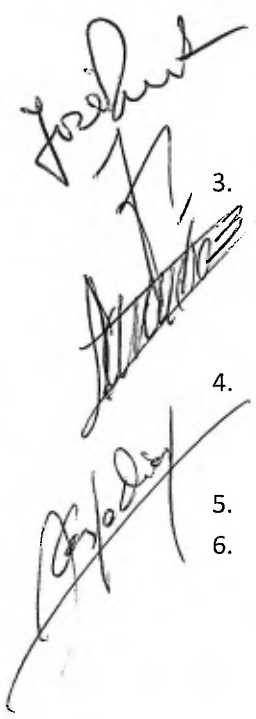
**(Objeto social e símbolos)**

1. A Sociedade tem por objeto a participação nas competições desportivas de futebol, bem como a promoção e organização de espetáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva de futebol.
2. A sociedade pode ainda adquirir e alienar participações em outras sociedades, exceção feita a sociedades com idêntica natureza, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações em participação

Handwritten signatures and stamps on the right side of the page. There are several overlapping signatures in black ink, some of which appear to be official or legal in nature. There are also some rectangular stamps or markings, though they are not clearly legible.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE RESULTANTE DA  
TRANSFORMAÇÃO DA FUTEBOL CLUBE DE PENAFIEL, SDUQ, LDA**

---

- 
3. No exercício do seu objeto a Sociedade preservará a identidade do "Futebol Clube de Penafiel", devendo utilizar, obrigatoriamente, em todos os suportes da sua atividade, as cores vermelha e preta, assim como o símbolo do Clube Fundador, uma bola de cor amarela com as iniciais F.C.P a preto, uma águia cinzenta e as armas da cidade (duas espadas).
  4. A bandeira é representada por um retângulo de cor vermelha, marginada longitudinalmente por um cordão preto e vermelho, tendo ao centro o símbolo do Clube Fundador.
  5. O distintivo tem a mesma forma do Símbolo do Clube Fundador.
  6. O equipamento principal utilizado pelas equipas de futebol da "Futebol Clube de Penafiel, SAD" deverá ser constituído, maioritariamente pelas cores vermelha e preta, ficando à responsabilidade do Órgão de Administração da sociedade a escolha do modelo a adotar em cada época desportiva, inclusivamente do equipamento alternativo.

**CAPÍTULO II  
CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 4º  
(Capital social)**

1. O capital social é de EUR 1.000.000 (um milhão de euros) representado por 200 mil ações da Categoria A e da Categoria B, dependendo, nos termos do número seguinte, da identidade do respetivo titular.
2. As ações da Categoria A só integram tal categoria enquanto na titularidade, direta ou indireta, da associação desportiva "Futebol Clube de Penafiel", convertendo-se automaticamente em ações da Categoria B no caso de alienação a terceiros, a qualquer título.
3. As ações da categoria A conferem sempre direito de veto das deliberações da assembleia geral que tenham por objeto a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade e alteração dos seus estatutos, o aumento e a redução do capital social e a mudança da localização da sede.

**Artigo 5º  
(Valor nominal, natureza e representação das ações)**

1. As ações têm o valor nominal de EUR 5,00 (cinco euros) cada uma.
2. As ações são todas nominativas, nos termos da lei.
3. As ações podem ter representação escritural ou titulada, conforme determinado pela deliberação da respetiva emissão.
4. Se a deliberação nada disser, as ações serão escriturais.
5. As ações tituladas podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil ou dez mil ações.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE RESULTANTE DA  
TRANSFORMAÇÃO DA FUTEBOL CLUBE DE PENAFIEL, SDUQ, LDA**

---

6. Os títulos representativos das ações serão assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela por eles autorizada ou por igual número de mandatários da sociedade para o efeito designados.
7. As ações tituladas são convertíveis em escriturais e reciprocamente, nos termos e limites permitidos por lei, a expensas dos respetivos titulares.
8. Poderão ser emitidas ações preferenciais sem direito a voto, remíveis ou não, pelo seu valor nominal, acrescido ou não de um prémio, se a Assembleia Geral assim o deliberar, devendo, sendo esse o caso, definir o método de cálculo do eventual prémio de remissão.

**Artigo 6º**

**(Direito de preferência nos aumentos de capital)**

1. Nos aumentos de capital, por entradas em dinheiro, os acionistas da sociedade terão direito de preferência na subscrição das novas ações.
2. A preferência que seja exercida direta ou indiretamente pelo Clube Fundador será satisfeita por ações da Categoria A e a que seja exercida por outros acionistas por ações da Categoria B.

**Artigo 7º**

**(Obrigações e outros valores mobiliários)**

1. A Sociedade pode emitir obrigações e outros valores mobiliários em qualquer modalidade e forma legalmente admissível.
2. A emissão pode ser deliberada pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração e com o parecer favorável do Fiscal Único.

**CAPÍTULO III  
ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Artigo 8º**

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e Fiscal Único.

**Artigo 9º**

**(Mandato dos órgãos sociais)**

1. O mandato dos órgãos sociais durará por 3 (três) anos.
2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que designados, sem dependência de quaisquer formalidades, e permanecerão em funções até serem designados os seus substitutos.


**Artigo 10º**

**(Atas e reuniões)**

Das reuniões dos órgãos sociais colegiais serão sempre lavradas atas, devidamente assinadas, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto, se as houver.

**TÍTULO I  
ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 11º  
(Participação e direito de voto)**

- 
1. Têm direito de participar na Assembleia Geral, aqueles que comprovarem, pela forma ou formas legalmente admitidas, que são titulares ou representam titulares de ações da Sociedade que confirmam direito, incluindo a hipótese de agrupamento, a pelo menos um voto, cujas ações se encontrem inscritas em seu nome na data de registo correspondente às zero horas (GMT) do quinto dia útil imediatamente anterior ao designado para a reunião da Assembleia Geral, e que comprovem tal inscrição perante a Sociedade, até ao fim do mesmo quinto dia útil anterior ao designado para a reunião, devendo, ainda, declarar a intenção de participar na Assembleia Geral mediante comunicação escrita, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o mais tardar, até ao fim do terceiro dia útil imediatamente anterior ao designado para a reunião da Assembleia Geral, podendo, para o efeito, utilizar o “correio eletrónico”.
  2. A cada 50 (cinquenta) ações corresponde um voto, só sendo consideradas para efeitos de voto as ações já detidas na primeira das datas referidas no número anterior.
  3. É permitido o voto por correspondência, podendo ainda ser permitido o voto por meios eletrónicos caso o Presidente da Assembleia Geral determine, previamente à respetiva convocação, que se encontram reunidas as condições destinadas a garantir a respetiva segurança e fiabilidade.
  4. Serão considerados os votos por correspondência que sejam expedidos por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e recebidos na sede da Sociedade até ao terceiro dia útil anterior à data da Assembleia Geral.
  5. A carta registada referida no número anterior deve obrigatoriamente conter a menção “voto por correspondência” e a indicação da Assembleia Geral a que respeita e no seu interior deverão ser colocados: (i) declarações de voto relativas a cada um dos pontos da respetiva ordem de trabalhos, encerradas em subscrito fechado e sem qualquer identificação do remetente; (ii) carta assinada pelo acionista, o qual deve, caso seja pessoa singular, indicar o número, data de emissão e entidade emitente de documento de identificação e, caso seja pessoa coletiva, indicar a qualidade do representante.
  6. O subscrito referido no número anterior será aberto no decurso da Assembleia Geral.
  7. A presença em Assembleia Geral do acionista que tenha optado por exercer o seu direito de voto por correspondência, ou de seu representante, é considerada como revogação do voto por correspondência emitido.
  8. Os votos emitidos por correspondência valerão como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à emissão do voto.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE RESULTANTE DA  
TRANSFORMAÇÃO DA FUTEBOL CLUBE DE PENAFIEL, SDUQ, LDA**

---

**Artigo 12º  
(Representação)**

1. A representação voluntária de qualquer acionista em Assembleia Geral poderá ser cometida a qualquer outro acionista ou a pessoas a quem lei imperativa o permita, mediante carta entregue na Sociedade, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. Os instrumentos de representação referidos no número anterior, devem ser recebidos na Sociedade até ao terceiro dia útil anterior à data marcada para a Assembleia Geral.

**Artigo 13º  
(Mesa da Assembleia Geral)**

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ainda ser eleito um vice-presidente.
2. O mandato é de 3 (três) anos.
3. Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão remunerados ou não, conforme deliberação da Assembleia Geral.


**Artigo 14º  
(Quórum de funcionamento)**

A Assembleia Geral não pode, em qualquer caso, funcionar nem deliberar, em primeira convocação, sem que esteja representada a totalidade das ações da categoria A.

**Artigo 15º  
(Deliberações)**

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos emitidos, salvo quando a lei ou os estatutos exigirem maioria qualificada.
2. É necessária a unanimidade dos votos estatutariamente correspondentes às ações da Categoria A para se considerarem aprovadas as deliberações da Assembleia Geral, reunida em primeira ou segunda convocação, sobre as seguintes matérias:
  - a) mudança da localização da sede social ou consentimento para a mesma;
  - b) alteração dos símbolos aludidos no artigo 4º;
  - c) criação de novas categorias de ações;
  - d) cisão, fusão, transformação ou dissolução da Sociedade;
  - e) distribuição de bens aos acionistas que não consista em distribuição de dividendos;
  - f) qualquer matéria que, nos termos da lei, obrigue a autorização, consentimento ou aprovação do Clube Fundador.
3. O disposto no número anterior é ainda aplicável às deliberações que revoguem, suspendam ou modifiquem aquelas aí referidas.

**Artigo 16º  
(Comissão de vencimentos)**

- 
1. A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada em Assembleia Geral, ou caso esta assim o entenda, em Assembleia Geral mediante proposta da comissão de vencimentos, eleita e designada pela Assembleia Geral.

A comissão de vencimentos é composta por três acionistas, que entre si elegerão o respetivo Presidente e terá um mandato correspondente ao da Mesa da Assembleia Geral em exercício.

## **TÍTULO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **Artigo 17º**

#### **(Composição do Conselho de Administração)**

1. A Administração da Sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) administradores, consoante for deliberado em Assembleia Geral.
2. Os titulares de Ações da Categoria A terão o direito especial de designação de um membro da Direção do FCdP como membro do Conselho de Administração.
3. Os membros do Conselho de Administração terão o mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, por uma ou mais vezes, e, salvo o disposto nos números seguintes, são eleitos em Assembleia Geral.
4. O Presidente do Conselho de Administração será designado na mesma deliberação da Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração.
5. Havendo alargamento do número de membros do Conselho de Administração no decurso do mandato ou substituição que não seja total, os eleitos ou designados completarão o mandato em curso.
6. A responsabilidade de cada Administrador deverá ser caucionada por alguma das formas permitidas por lei, na importância mínima por esta fixada, mantendo-se a caução em todos os casos de renovação do mandato, salvo se a mesma for dispensada pela Assembleia Geral.
7. Os administradores serão remunerados pelo modo estabelecido em Assembleia Geral ou em comissão de acionistas em que a Assembleia Geral delegar tal competência nos termos do artigo 16º dos Estatutos.

### **Artigo 18º**

#### **(Competências)**

1. O Conselho de Administração é o órgão de gestão da Sociedade, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os atos legalmente considerados como de exercício de poderes de gestão e representação da sociedade e a realização de todas as operações relativas à execução do objeto social, nomeadamente:
  - a) Adquirir, alienar, onerar ou locar quaisquer bens móveis, designadamente veículos automóveis, obrigações e direitos de inscrição de jogadores;
  - b) Adquirir, alienar, onerar ou locar bens imóveis;

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE RESULTANTE DA  
TRANSFORMAÇÃO DA FUTEBOL CLUBE DE PENAFIEL, SDUQ, LDA**

---

- c) Adquirir e alienar participações representativas do capital social de outras sociedades, bem como fazer a sociedade associar-se com outras pessoas, nos termos do artigo 3º destes Estatutos;
  - d) Contrair mútuos no mercado financeiro nacional e internacional e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes;
  - e) Constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados atos ou categorias de atos, definindo a extensão dos respetivos mandatos;
  - f) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, propor e fazer seguir ações judiciais, confessá-las e nelas desistir, da instância ou do pedido, e transigir, bem como comprometer-se em arbitragens, podendo delegar os seus poderes num só mandatário constituído para o efeito;
  - g) Elaborar o orçamento da sociedade para aprovação em Assembleia Geral;
  - h) Designar pessoas, singulares ou coletivas, para o exercício de cargos sociais em outras sociedades participadas pela sociedade;
  - i) Aprovar os modelos de equipamentos das equipas de futebol, respeitando o emblema, a bandeira, estandarte, símbolos e cores do Clube Fundador nos termos descritos nestes Estatutos;
2. O Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva composta por administradores a gestão corrente da Sociedade desde que, para o efeito, estabeleça a respetiva composição e forma de funcionamento, ou poderá delegar parte dos seus poderes num ou mais administradores delegados.

**Artigo 19º**

**(Reuniões e deliberações)**

- 1. O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo Presidente ou por dois vogais, quando e onde o interesse social o exigir, e pelo menos uma vez por mês.
- 2. A convocatória será feita por qualquer meio que se ache mais conveniente e com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3. O Conselho de Administração só pode validamente deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, podendo qualquer Administrador impedido de comparecer à reunião fazer-se representar por outro Administrador, ou votar por correspondência.
- 4. Os votos por correspondência serão manifestados e os poderes de representação serão conferidos por carta ou qualquer outro meio de comunicação escrita dirigida ao Presidente.
- 5. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos Administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência, tendo o Presidente ou quem o represente voto de qualidade.


**Artigo 20º**

**(Vinculação da sociedade)**

- 1. A sociedade fica vinculada:

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE RESULTANTE DA  
TRANSFORMAÇÃO DA FUTEBOL CLUBE DE PENAFIEL, SDUQ, LDA**

---

- 
- a) Pela assinatura de dois dos Administradores, sendo que pelo menos uma delas deve ser obrigatoriamente do Presidente;
  - b) Pela assinatura de um dos administradores delegados, dentro dos limites fixados na delegação do Conselho
  - c) Pela assinatura de um ou mais mandatários em conformidade com os instrumentos que os constituíram, para a prática de determinados atos em geral ou a prática de atos específicos, nos termos dos respetivos instrumentos de mandato;
- Nos atos de mero expediente é suficiente a assinatura de um administrador.

**TÍTULO III  
FISCALIZAÇÃO**

**Artigo 21º  
(Fiscalização da Sociedade)**

1. A Fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único, que terá um suplente, ambos eleitos pela Assembleia Geral.
2. Tanto o Fiscal Único efetivo como o Fiscal Único suplente deverão ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.
3. Tanto o Fiscal Único efetivo como o Fiscal Único suplente serão remunerados pelo modo estabelecido em Assembleia Geral ou em comissão de acionistas em que a Assembleia Geral delegar tal competência nos termos do artigo 16º dos Estatutos.

**CAPÍTULO IV  
APRECIAÇÃO ANUAL DA SITUAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Artigo 22º  
(Exercício social)**

A sociedade adota um exercício social não coincidente com o ano civil, que se inicia em um de Julho de cada ano e conclui-se no dia trinta de Junho do ano civil seguinte.

**Artigo 23º  
(Relatório e contas)**

1. Relativamente a cada exercício social, o Conselho de Administração elaborará o balanço, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço, os quais, conjuntamente com o relatório sobre o estado e evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados ao Fiscal Único e à Assembleia Geral.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Administração poderá elaborar, sempre que considere útil, documentos de prestação de contas intercalares, referentes ao termo da época profissional de futebol, os quais serão apresentados ao Fiscal Único e à Assembleia Geral.



**Artigo 24º**

**(Resultados do exercício)**

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei, terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar.
2. Em caso de emissão de ações em virtude de aumento de capital, por novas entradas, aquelas quinhoarão nos lucros a distribuir, relativos ao exercício social em curso, salvo se diferentemente for determinado pelo órgão social que delibere a emissão.

**CAPÍTULO V  
CLÁUSULAS FINAIS**

**Artigo 25º**

**(Camadas de formação e cooperação)**

A sociedade poderá estender a sua atividade às camadas de formação do Futebol Clube de Penafiel, na área do futebol, nos termos que forem permitidos por lei, ou cooperar com o clube fundador nesse domínio, assim como cooperar com "clube satélite", seu ou do clube fundador.

**Artigo 26º**

**(Relações com a federação e demais entidades)**

1. Nas relações com as entidades responsáveis e competentes pela organização e gestão das competições profissionais, designadamente com a federação que, relativamente à modalidade desportiva em causa, beneficie do estatuto de utilidade pública desportiva, a sociedade desportiva representa ou sucede ao clube (e/ou à Sociedade Desportiva unipessoal) que lhe deu origem.
2. Nos 30 dias subsequentes à sua aprovação pelos órgãos sociais competentes, a sociedade desportiva deve remeter as suas contas à federação referida no número anterior.
3. As relações da sociedade desportiva com a federação referida no n.º 1 processam-se através da respetiva liga profissional de clubes.

**Artigo 27º**

**(Proibição de subscrição ou aquisição de participações)**

A sociedade desportiva não pode participar no capital social de sociedade de idêntica natureza.

**Artigo 28º**

**(Instalações desportivas)**

A utilização das instalações do Futebol Clube de Penafiel pela Futebol Clube de Penafiel, SAD por ele participada deve ser titulada por contrato escrito no qual se estabeleçam adequadas contrapartidas.

**Artigo 29º**

**(Dissolução e liquidação)**

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE RESULTANTE DA  
TRANSFORMAÇÃO DA FUTEBOL CLUBE DE PENAFIEL, SDUQ, LDA**

---

1. A Sociedade dissolve-se e liquida-se, nos casos e termos previstos na lei.
2. As instalações desportivas, incluindo todos os equipamentos que lhe estão adstritos, se não forem indispensáveis para liquidar dívidas sociais, serão, em qualquer caso, atribuídas ao Futebol Clube de Penafiel e permanecer afetas a fins análogos aos da sociedade extinta.

**Artigo 30º**

**(Registo e publicidade)**

O registo e publicidade da sociedade desportiva rege-se pelas disposições constantes da legislação aplicável.

**Artigo 31º**

**(Regime fiscal)**

O regime fiscal da sociedade desportiva consta de lei especial, aplicando-se-lhe diretamente, na falta desta, as leis tributárias gerais.

**Artigo 32º**

**(Foro competente)**

Para apreciação e decisão de toda e qualquer questão emergente da interpretação e execução do presente contrato será territorialmente competente o Tribunal da Comarca de Penafiel, com a expressa renúncia a qualquer outro.

Penafiel, 04 de Setembro de 2018

